



MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA



Pedido de Esclarecimentos

PE 01/2020

Processo Administrativo: 19615.720761/2019-08

Pergunta 01

1 – A convenção coletiva em vigor determina a possibilidade de desconto de 3% referente a participação no auxílio refeição, e assim procedemos diferente da planilha da Administração;

2 – A convenção coletiva em vigor também já prevê em 1º de maio a atualização de salários, o que seremos obrigados a proceder e apresentar uma repactuação desses valores.

Sendo assim, pergunto se estou autorizado a realizar a minha planilha de custos e formação de preços de acordo com a realidade da nossa empresa, ou se não, como devo proceder?

Resposta 01

Não há convenção coletiva de trabalho para o cargo de engenheiros em Pernambuco. Dessa forma, deverá ser procedido conforme a planilha da Administração.

Pergunta 02

Nossa empresa optou pelo recolhimento previdenciário utilizando-se da prerrogativa da desoneração da folha de pagamento, ou seja, a cota patronal da previdência social será zerada, e assim estamos incluindo nos tributos a CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta), isto é possível? Ou como devo proceder?

Resposta 02

Sim, isso é possível. Entretanto, no caso concreto, a administração poderá solicitar documentos complementares para comprovação da opção conforme a lei 12.546/2011.

Pergunta 03

Não identifiquei na planilha de custo e formação de preços, onde colocar os custos referentes as ART's necessárias. Favor esclarecer.

Resposta 03

Os custos referentes as ART's encontram-se na última linha da guia Custos por trabalhador, Célula A282, que está vinculada a célula C93, da guia Planilha de Custos.

## Pergunta 04

Conforme edital e o que consta no subitem 8.4.4.2 de obrigatória utilização do salário normativo da categoria profissional estabelecido pela Lei nº 7.950-A de 22/02/66, sendo assim o cálculo deste valor deverá ser atualizado pelo atual salário mínimo vigente para tornar a proposta válida, visto que trata-se de imposição legal?

## Resposta 04

O Tribunal Superior do Trabalho editou a Orientação Jurisprudencial nº 71 da Seção de Dissídios Individuais – II, que dispõe que a estipulação do piso profissional em um número de salários mínimos não afronta o art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, só incorrendo em vulneração do referido preceito constitucional a fixação de correção automática do salário pelo reajuste do salário mínimo;

Dessa forma, o valor do salário não será reajustado conforme atualização do salário mínimo.

## Pergunta 05

Solicito informações urgentes de como atender o subitem do edital 4.5.8, que menciona a necessidade de comprovar cumprimento de reserva de cargos previstos em Lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da previdência social e o atendimento as regras de acessibilidade?

## Resposta 05

*“4.5 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:*

*...*

*4.5.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.*

*4.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital. “*

Trata-se de uma declaração. Entretanto, deverá ser observado o item 4.6.

À consideração superior

*Assinado e datado digitalmente*  
Everton Sampaio de Menezes  
Pregoeiro

De acordo,

*Assinado e datado digitalmente*

Dreyfus Diogenes de Lima

Chefe da Salic04



**Ministério da Fazenda**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado por EVERTON SAMPAIO DE MENEZES em 23/04/2020 08:14:00.

Documento autenticado digitalmente por EVERTON SAMPAIO DE MENEZES em 23/04/2020.

Documento assinado digitalmente por: DREYFUS DIOGENES DE LIMA em 23/04/2020 e EVERTON SAMPAIO DE MENEZES em 23/04/2020.

Esta cópia / impressão foi realizada por EVERTON SAMPAIO DE MENEZES em 23/04/2020.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP23.0420.14171.NYEW**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:**

**89A33802EB8AF83AACC371C1B04FE53B8F00AFD2DCEB663B44D39E90FE13A7DE**